



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

IGARACY-PB, 14 DE AGOSTO DE 2026

ANO XXIX_MÊS VIII_SEMANA XXXIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2026

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 52 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 52 da Lei Complementar nº 034/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 - Esta Lei entrará, em vigor, na data de sua publicação, passando a gerar seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2027.

Art. 53 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2027.

Igaracy, 11 de agosto de 2026.

Ednailton Sabino da Silva
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 762/2026

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IGARACY-PB A TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO DO BAIRRO JOSÉ ARMANDO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Igaracy-PB a Tradicional Festa de São João do Bairro José Armando de Souza, conhecida como Arraiá da Rua Nova em Coca Bar, realizada anualmente durante o período das festividades juninas.

Art. 2º - A Festa de São João do Bairro José Armando de Souza, tradicionalmente denominada como Arraiá da Rua Nova, reconhecida por sua relevância cultural, social e histórica, constitui manifestação popular que há 23 (vinte e três) anos preserva e valoriza as tradições nordestinas, fortalecendo a identidade cultural do município.

Art. 3º - A inclusão da festividade no Calendário Oficial tem por objetivo:

Igaraciense;

José Armando de Souza;

município.

I - Preservar e incentivar as tradições culturais e religiosas do povo Igaraciense;

II - Valorizar a participação comunitária na organização do evento;

III - Fomentar o turismo e a economia local;

IV - Fortalecer os laços de convivência e integração social no bairro José Armando de Souza;

V - Reconhecer a importância histórica da festividade para o município.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá apoiar a Comissão Organizadora, Coca Bar e Dona Inês, responsáveis pela realização da Tradicional Festa de São João do Bairro José Armando de Souza, mediante cooperação institucional, apoio cultural, estrutural, logístico e divulgação do evento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo Único:

I - Disponibilização de estrutura para realização do evento;

II - Apoio na ornamentação e divulgação da festividade;

Auxílio nos serviços de limpeza, iluminação e segurança;

III - Incentivo às manifestações culturais e tradicionais vinculadas às festividades juninas;

IV - Outras medidas necessárias ao fortalecimento e preservação da tradição cultural do Bairro José Armando de Souza.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy-PB, 11 de agosto de

2026.

Ednailton Sabino da Silva
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 763/2026

DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO A EVENTOS CULTURAIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM SÍNDROME DE DOWN, COM TEA E COM DOENÇAS RARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com Deficiência, às pessoas com Síndrome de Down, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e às pessoas com Doenças Raras o direito de acesso gratuito a eventos culturais, turísticos e esportivos realizados no âmbito do município.

Parágrafo único - Poderá ser solicitada a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme previsto na Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Art. 2º - O direito ao acesso gratuito é extensivo a 1(uma) da pessoa com deficiência, com síndrome do Down, da pessoa com TEA e da pessoa com doença rara, desde que a necessidade de sua presença esteja comprovada por Laudo Médico específico.

Parágrafo único - O exercício do direito acima previsto é extensivo a 1(um) acompanhante por cada pessoa referenciada no caput.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, consideram-se eventos culturais os espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico.

Art. 4º - O direito de acesso gratuito de que trata esta lei será aplicada para os eventos organizados por pessoas físicas ou jurídicas, quer sediadas ou não no município.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei por parte dos estabelecimentos responsáveis por eventos culturais, turísticos e esportivos realizados no município acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II - multa no valor de 1(um) salário mínimo, em caso de reincidência, podendo ser aplicada em dobro em caso de nova infração; e

III - suspensão temporária do Alvará, Licença ou Autorização de Funcionamento do estabelecimento privado, em caso de descumprimento reiterado.

§ 1º - Em todos os casos, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, respeitando-se os prazos legais para a manifestação das partes envolvidas.

§ 2º - O valor da multa será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização, com a finalidade de divulgar os direitos das pessoas beneficiadas com as disposições desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy-PB, 11 de agosto de 2026.

Ednailton Sabino da Silva
Prefeito Municipal

EDIÇÃO ORDINÁRIA



admin@igaracy.pb.gov.br



R. Manoel Batista dos Santos s/n.
Bairro: Frei Damião - Igaracy-PB



igaracy.pb.gov.br

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

Direção, Layout e Edição:
Damião Bozzano da Silva





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Igaracy

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

IGARACY-PB, 14 DE AGOSTO DE 2026

ANO XXIX _ MÊS VIII _ SEMANA XXXIII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0005/2026

A Câmara Municipal de Igaracy – PB, nos termos do Art. 75, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a realização da dispensa n.º 0003/2026 para o objeto: **Contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) de gestão pública para atender a contabilidade da Câmara municipal de Igaracy-PB.** Os interessados poderão apresentar proposta de preço e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Os documentos e proposta de preços serão recebidos nos dias 14, 17 e 18 de Agosto de 2026, até as 13:00 horas, que poderão ser encaminhadas para o e-mail: contato@camaraigaracy.pb.gov.br. Esclarecimentos e impugnações poderão ser encaminhados através do mesmo e-mail. Os interessados poderão obter o respectivo Edital e anexos com a especificação do objeto na sala de Licitação ou através do portal eletrônico do município https://camaraigaracy.pb.gov.br/a-camara/regimento_interno. Este procedimento tem como fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Igaracy - PB, 13 de Agosto de 2026.


FRANCISCA ALVES DA SILVA CHAVES
Agente de contratação

Em branco

Em branco

Em branco

EDIÇÃO ORDINÁRIA

